



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Lei Complementar nº 035, de 08 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de pium, Estado do Tocantins, para o quadriênio de 2022-2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pium, para o Quadriênio 2022-2025, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrente para as atividades relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

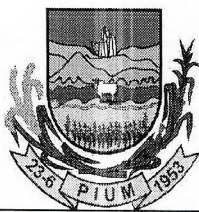
Art. 3º. O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2022-2025 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I** - Anexo I – Programas de Governo;
- II** - Anexo II – Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais;
- III** – Anexo III – Classificação dos Programas e Ações;
- IV** – Anexo IV – Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentária;
- V** - Anexo V – Relação de Objetos e Justificativas.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 6º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO PLANO**

Seção I **Aspectos Gerais**

Art. 10º. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedece aos princípios constitucionais conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

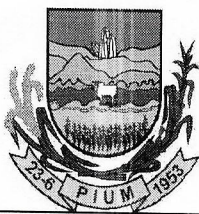
Art. 11º. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570 – 000 PIUM - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração, Planejamento, e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Pium-TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

PUBLICADO

24/01/22

Paulo Sérgio Aires Gomes
Secretário de Administração
Decreto 01/2021